



**CIRCULAR Nº 46 – 2022/2023**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

**PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 05 de abril de 2023

**A DIRECÇÃO**

## CONSELHO DE

## DISCIPLINA

Época de 2022/23

### PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 27.abril.2023

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

SC Espinho vs Vitoria SC (01/04/2023) - Jogo 2813  
Liga UNA Seguros

**SC ESPINHO**

C SC ESPINHO EUR 192,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 22.º do Regulamento de Provas – “o pavilhão apresentava iluminação insuficiente tendo os focos centrais desligados (...)”- Conforme relatado pela equipa de arbitragem – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitória SC vs PV2014/Colégio Efanor (02/04/2023) - Jogo 2822  
Liga LIDL

**VITORIA SC**

T HELDER ANDRADE, Lic.2013 EUR 133,00 MULTA Artigo 138.1RD

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.º 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CA Madalena vs CN Ginástica (01/04/2023) - Jogo 1519  
CN SM II Divisão - 2.ª Fase - Primeiros

**CN GINASTICA**

J DANIEL PEDRO, Lic.48972 EUR 27,00 MULTA Artigo 138.2RD

(2º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



AC Albufeira vs Moura VC (18/03/2023) - Jogo 1876  
CN Juvenis Femininos - Série D

**MOURA VC**

C MOURA VC EUR 71,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

CN Ginástica vs Sintra Volei (02/04/2023) - Jogo 886  
CN Sub21 (JB) Femininos

**SINTRA VOLEI**

**C SINTRA VOLEI**

**EUR 321,00 MULTA**

**Artigo 160.1aRD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos na alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigos 22.º, n.º1, alíneas b) e f), e 23.º, n.º1, alíneas c), j) e l) da Lei 39/2009 de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei 113/2019 de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. – *“No decorrer do terceiro set, comecei a ouvir do lado da bancada onde se encontravam os adeptos do Sintra Vólei diversos insultos, “és uma ladra”, “abre os olhos, não vês nada”, “é sempre a mesma merda”, “arbitragem de merda” entre outros. Após um ponto onde um jogador do Sintra Vólei foi advertido com um cartão amarelo, o marcador demorou mais tempo a virar o ponto do marcador, pois estava a marcar esta advertência no boletim eletrónico, momento em que a bancada começa a insultar os dois membros do marcador “são todas umas ladras”, “vira a merda do ponto”, “vira-me isso”, quando olhei para as duas raparigas estavam visivelmente nervosas e fizeram-me sinal. Nesse momento, fiz sinal para ser chamado o gestor de segurança para acalmar a bancada a fim de ser possível retomar o jogo, a equipa técnica e os jogadores do Sintra Vólei ao mesmo tempo fizeram sinal para as bancadas a pedir para se acalmarem e pediram desculpa à mesa e ao árbitro. Após o pedido efetuado aos apoiantes do Sintra Vólei, um membro da claque olhou para mim e gritou “Lá fora logo vês” e fez o gesto com um dedo a “cortar a garganta”. Prossegui o jogo, que acabou calmamente. No fim do jogo, quando estava a chegar ao balneário um familiar meu tinha sido trazido para a zona dos balneários, porque a mesma apoiante do Sintra Vólei estava a ameaçar me “Agora que chame a polícia, lá fora vai ver quando sair” e o gestor receou pela minha segurança e do membro da minha família. O Gestor de segurança avisou-me desta situação para ter cuidado ao sair do pavilhão.” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)*



Leixões SC vs Ala Nun´Alvares Gondomar (01/04/2023) - Jogo 1790  
CN Juvenis Femininos – Série A

**LEIXÕES SC**

**T MARIA FREITAS, Lic.2571**

**EUR 54,00 MULTA**

**Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.º 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

**Gama Barros Voleibol vs SC Torres (01/04/2023) - Jogo 2190**  
**CN Cadetes Masculinos - Série D**

**SC TORRES**

<b>C SC TORRES</b>	<b>DERROTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>
<b>C SC TORRES</b>	<b>EUR 446,00 MULTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – Os atletas T. Moreira, T. Antunes e R. Frausto, atuaram em representação do SC Torres de forma irregular. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**CR Piedense vs ES Filipa Lencastre (02/04/2023) - Jogo 1256**  
**CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos Sul**

**CR PIEDENSE**

<b>C CR PIEDENSE</b>	<b>EUR 179,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
----------------------	-------------------------	----------------------

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Gândara Mar vs Lameações (01/04/2023) - Jogo 2443**  
**CN Iniciados Femininos - Série B**

**GÂNDARA MAR**

<b>C GÂNDARA MAR</b>	<b>EUR 71,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
----------------------	------------------------	----------------------

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2022/23

**AA Mateus Nogueira vs SC Portugal (02/04/2023) - Jogo 888**  
**CN Sub21 (JB) Masculinos**

### AA MATEUS NOGUEIRA

**C AA MATEUS NOGUEIRA** **REPREENSÃO** **Artigo 96.1 E 3RD**

**C AA MATEUS NOGUEIRA** **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 96.1 E 3RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Falta de Comparência de Gestor de Segurança – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Juventude SC vs AV Atlântico (01/04/2023) - Jogo 1467**  
**CN SF III Divisão**

### JUVENTUDE SC

**C JUVENTUDE SC** **REPREENSÃO** **Artigo 96.1 E 3RD**

**C JUVENTUDE SC** **EUR 223,00 MULTA** **Artigo 96.1 E 3RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Falta de Comparência de Gestor de Segurança – Não apresentação de justificação de falta - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**C JUVENTUDE SC** **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “*O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares*” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

**Alverca Volei vs Lobatos Volley (02/04/2023) - Jogo 1644  
CN Juniores A Femininos - Série D**

**A HUGO CRUZ, Lic.1525**

**REPREENSÃO**

**Artigo 177.1 RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Incumprimento dos deveres em geral – Preenchimento do boletim de jogo em violação no disposto na alínea i) do n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem e alínea a) do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Provas. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



**SC Caldas vs CV Oeiras (25/03/2023) - Jogo 2366  
CN Iniciados Masculinos - 2ª Fase - Série C**

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS**

**EUR 71,00 MULTA**

**Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)



**AC Albufeira vs CV Oeiras (25/03/2023) - Jogo 1732  
CN Juniores A Masculinos - Série C**

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS**

**EUR 71,00 MULTA**

**Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)



**Odivelas SC vs Filipa Lencastre (25/03/2023) - Jogo 1251  
CN Sub21 (JB) Femininos - 2ª Fase - Últimos - Série Sul**

**FILIPA LENCASTRE**

**C FILIPA LENCASTRE**

**EUR 71,00 MULTA**

**Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2022/23**

**AD Marista vs GC Português (01/04/2023) - Jogo 1254  
CN Sub21 (JB) Femininos - 2ª Fase - Últimos - Série Sul**

---

**AD MARISTA**

**C AD MARISTA** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---



**GDC Gueifães vs SC Espinho (03/04/2023) - Jogo 1681  
CN Juniores A Masculinos - Série A**

---

**SC ESPINHO**

**C SC ESPINHO** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---



**Juventude SC vs AV Atlântico (18/03/2023) - Jogo 1348  
CN SM III Divisão - Primeiros Sul**

---

**JUVENTUDE SC**

**C JUVENTUDE SC** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---



**Juventude SC vs GC Sines (18/03/2023) - Jogo 1458  
CN SF III Divisão - Primeiros Sul**

---

**JUVENTUDE SC**

**C JUVENTUDE SC** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---

**CONSELHO DE**  
**DISCIPLINA**

Época de 2022/23

CV Oeiras vs Clube Kairós (25/03/2023) - Jogo 1511  
CN SM II Divisão - 2ª Fase - Primeiros

---

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---



CN Ginástica vs CV Oeiras (26/03/2023) - Jogo 1514  
CN SM II Divisão - 2ª Fase - Primeiros

---

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

---

O Conselho de Disciplina

